



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0083.9/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0083.9/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recrear, de Palhoça.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, verifico que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos: [I] **ata de fundação** (registrada em Cartório); e [II] **ata de eleição e posse da diretoria em exercício** (registrada em Cartório). Além disso, o **atestado de funcionamento**; a **declaração de não remuneração de membros de Diretoria e Conselho**; e, o **relatório circunstanciado, encaminhados a este Poder**, não cumprem os requisitos legais, em se considerando as exigências dos incisos III, VI e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, **firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:**



- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- [...]

VI – **declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório,** que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;

[...]

VII – demonstrar, **em relatório circunstanciado,** que promoveu, em **benefício da comunidade,** nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

§ 1º **Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc,** datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

São necessários, nesse contexto, os registros que seguem.

(1) O atestado de funcionamento enviado pela entidade (p. 14) foi lavrado em papel timbrado da própria entidade e com a assinatura da presidente da Associação (devendo, entretanto, **ser exarado e assinado por servidor de órgão oficial**).

(2) No Estatuto (art. 23º) alertamos para a indevida menção de que a entidade poderá remunerar a diretoria isso porque, para o requerido reconhecimento de utilidade pública estadual, a Associação não pode remunerar o cargo da diretoria ou conselho, conforme determina o inciso VI do art. 3º da Lei nº



18.269/2021, ainda que a entidade tenha enviado uma declaração de não remuneração (sem a devida firma reconhecida em Cartório); veja-se, pois, o que estabelece o referido art. 23º:

Art. 23º Não será distribuído lucros, dividendos, bonificação ou vantagens aos associados, benfeitoras ou mantenedoras. A diretoria poderá ser remunerada.

O controverso artigo permite inferir que, além de poderem ser remunerados os membros de diretoria, tanto estes quanto os conselheiros poderão receber lucros, dividendos, bonificação ou vantagens.

(3) O **relatório tem de ser circunstanciado** (p.16), referindo-se, **mês a mês, aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido** (de abril de 2021 a abril de 2022, portanto), com detalhamento das atividades desenvolvidas, **especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas** etc.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor, o Deputado Bruno Souza, para que solicite ao Instituto Saber e Recrear, de Palhoça, os documentos faltantes, bem como a retificação daqueles que se apresentam dissonantes com a legislação em vigor, a fim de que sejam supridos os requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator